



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

73
FLS. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PARECER

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, I, LEI N.º 8.666/93. ANÁLISE FINAL. ART. 38, VI, LEI DE LICITAÇÕES. REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite de procedimento administrativo para contratação direta, mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, para contratação de atrações artísticas para celebração do aniversário do município de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Acerca da abertura do certame licitatório, pertinente o texto do *caput* do art. 38, da Lei n.º 8.666/93:

ART. 38. O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO SERÁ INICIADO COM A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO, PROTOCOLADO E NUMERADO, CONTENDO A AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA, A INDICAÇÃO SUCINTA DE SEU OBJETO E DO RECURSO PRÓPRIO PARA A DESPESA, E AO QUAL SERÃO JUNTADOS OPORTUNAMENTE:



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75



No caso em tela, observa-se que o presente procedimento foi devidamente autuado, com atribuição de número de processo administrativo pelo setor competente, resultando, após a tramitação da fase interna, na Inexigibilidade n.º 001/2020.

O processo administrativo da licitação é o testemunho documental de todos os passos dados pela Administração rumo à contratação daquele que lhe oferece a melhor proposta. Todos os atos praticados em seus autos estarão comprometidos com esta finalidade, sejam decisões, pareceres, levantamentos, estudos, atas, despachos, recursos ou relatórios. O processo bem instruído e articulado consubstancia a prova mais irrefutável de que a licitação alcançou o único fim de interesse público que se compadece com sua natureza jurídico-administrativa – competição para a escolha da proposta mais vantajosa.

A interpretação que se faz do § único, do art. 4.º, da Lei n.º 8.666/93, ao dispor que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública, é a de que cada um dos atos administrativos aperfeiçoa-se na medida em que reúna os elementos ou requisitos indispensáveis a sua estrutura (competência, objeto, forma, motivo e finalidade).

O Tribunal de Contas da União também se encarregou de orientar os órgãos contratantes ao estabelecer que a *“fase interna do procedimento relativo a licitações públicas observará a seguinte sequência de atos preparatórios: autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado”*.

Ainda: *“Deve ser observado o fiel cumprimento do art. 38, caput e seus incisos, e art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, relativos à regular autuação e constituição dos processos licitatórios, em especial quanto à numeração das folhas e aposição de rubrica imediatamente após a juntada dos documentos da licitação ao processo.”* **Decisão 955/2002 – Plenário.**



15
L.S. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Este é o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União¹, ao descrever a sequência de atos administrativos que compõe a fase interna do certame licitatório:

A FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO RELATIVO A LICITAÇÕES PÚBLICAS OBSERVARÁ A SEGUINTE SEQUÊNCIA DE ATOS PREPARATÓRIOS:

- SOLICITAÇÃO EXPRESSA DO SETOR REQUISITANTE INTERESSADO, COM INDICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE;
- ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E, QUANDO FOR O CASO, O EXECUTIVO;
- APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO, DEVIDAMENTE MOTIVADA E ANALISADA SOB A ÓTICA DA OPORTUNIDADE, CONVENIÊNCIA E RELEVÂNCIA PARA O INTERESSE PÚBLICO;
- AUTUAÇÃO DO PROCESSO CORRESPONDENTE, QUE DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO E NUMERADO;
- ELABORAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DE FORMA PRECISA, CLARA E SUCINTA, COM BASE NO PROJETO BÁSICO APRESENTADO;
- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE COMPROVADA PESQUISA DE MERCADO;
- INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FAZER FACE À DESPESA;
- VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, QUANDO FOR O CASO;
- ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, OBRIGATÓRIO EM CASO DE OBRAS E SERVIÇOS;
- DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO A SEREM ADOTADOS

Regular, portanto, a abertura e autorização do presente certame.

2.1 DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Conforme prescrição legal esculpida no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, a Administração Pública pode efetivar a contratação direta, mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, quando o seu objeto consistir na “*contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*”. Nesta situação não há viabilidade para a instauração de um procedimento de licitação ante a inexistência

¹ INFORMATIVO LICITAÇÕES & CONTRATOS, 3.ª EDIÇÃO. DISPONÍVEL EM [HTTP://PORTAL3.TCU.GOV.BR/PORTAL/PAGE/PORTAL/TCU/COMUNIDADES/LICITACOES_CONTRATOS/15%20FASE%20INTERNA.PDF](http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/COMUNIDADES/LICITACOES_CONTRATOS/15%20FASE%20INTERNA.PDF) ACESSADO EM 25/04/2017



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

da pluralidade de pessoas jurídicas ou físicas para estabelecerem regularmente uma efetiva concorrência, bem como pela urgência das festividades.

Conforme consta dos autos, a contratação é feita diretamente com a empresa I L SHOWS LTDA, que possui exclusividade na representação da atração artística IGUINHO E LULINHA, de renome nacional e consagrada na opinião pública, enquadrando-se, portanto, no permissivo do art. 25, III, da Lei de Licitações. De igual maneira, o valor da contratação encontra-se devidamente justificado, com idêntica demonstração de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica da empresa contratada, não existindo óbice legal para a celebração da contratação direta, mediante inexigibilidade de procedimento licitatório.

Regularmente publicado o aviso de inexigibilidade, no prazo estabelecido no art. 26, da Lei de Licitações, recomenda-se, ainda, para plena eficácia do ato e em observância ao disposto no art. 12-A e 12-B, da Instrução Normativa 006/2003, acrescentados pela Instrução Normativa 019/2008, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, seja informado o TCE-MA, eletronicamente, da contratação realizada.

Finalmente, diante da regularidade do procedimento em tela, opina-se favoravelmente à possibilidade de contratação direta da empresa contratada para realização de evento alusivo ao aniversário do Município de Duque Bacelar-MA.

3 DO CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA

Após realizadas as diligências acima solicitadas, em face da conclusão do certame licitatório de contratação direta, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

4 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do procedimento de contratação direta mediante inexigibilidade de

76

FLS. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____



17
FLS. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

licitação, cujo objeto é a contratação de empresa apresentação artística durante as festividades do aniversário do Município de Duque Bacelar-MA, estando o procedimento apto para adjudicação da proposta e homologação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 73/2022-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SINC-CONTRATA e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 24 de outubro de 2023.

Socorro Furtado Feit
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar